

MATÉRIA EM EXAME Contas anuais – 2019 – Prefeitura Municipal de Rifaina
PROCESSO TC 004627.989.19

Exmo. Sr. Hugo César Lourenço
Prefeito Municipal de Rifaina

Ilmo. Sr. Antônio Carlos Gonçalves
Secretário Municipal de Administração e
Responsável pelo Atendimento ao Tribunal de Contas

Conforme prévio contato telefônico, com a finalidade de instruir o processo em referência, REQUISITAMOS, nos termos do artigo 25 da Lei Complementar Estadual Nº 709, de 14/01/1993¹:

1. Recibo aposto no ofício de notificação, assinado eletronicamente pelo Prefeito, ou fisicamente e, nesse caso, digitalizado e assinado eletronicamente por servidor da Prefeitura.

¹ **Artigo 25** - No exercício das funções de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos Poderes Públicos estaduais e municipais, o Tribunal de Contas, através de inspeções e verificações, acompanhará a execução orçamentária e patrimonial dos órgãos da administração direta e autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas direta ou indiretamente pelos Poderes supracitados, inclusive a aplicação de subvenções e renúncia de receitas quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, devendo:

I examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

II acompanhar as fases da despesa, inclusive verificando a regularidade do empenho, licitação e contrato quando necessário;

III acompanhar a arrecadação da receita, bem como as operações de crédito, a emissão de títulos, além de verificar os depósitos em caução, fiança, ou dos bens dados em garantia;

IV verificar a regularidade da execução da programação financeira;

V examinar os créditos adicionais, as despesas de exercícios encerrados e os "Restos a Pagar".

§ 1º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser subtraído das inspeções do Tribunal de Contas, a qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade.

2. Cópia dos relatórios do controle interno referentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2019. Caso não conste dos relatórios, informar separadamente o desfecho das recomendações (implantada; em fase de implantação; acatada ainda não implantada; rejeitada).
3. Cópias das guias pagas referentes ao INSS, FGTS e PASEP de abril, agosto e dezembro de 2019.
4. Relação de empenhos referentes a depósitos judiciais para pagamentos de ofícios requisitórios e outras sentenças judiciais, especificando o processo e o credor e acompanhados das respectivas guias de depósito ou pagamento.
5. Certidão acerca da entrega ou não das declarações de bens do Prefeito e Vice em 2019.
6. Nomeações para cargos em comissão, em 2019:

| SERVIDOR | FORMAÇÃO E NÍVEL | CARGO | LEI DE CRIAÇÃO |
|----------|------------------|-------|----------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |

7. Informar se o Prefeito, vice-prefeito e secretários municipais que atuaram em 2019 entregaram, nesse mesmo ano, declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de recursos humanos da Prefeitura (Lei 8.429/1992 – artigo 13), indicando os que, eventualmente, não houverem entregado.
8. Cópia da Lei que cria o cargo de Assessor Especial de Política Urbana, com atualizações, se houver, e do ato que nomeia o Vice-Prefeito para ocupar essa cargo.

9. Saúde: apresentar o cronograma de metas físico-financeiras do plano municipal de saúde, informando a data de aprovação desse cronograma.

10. Relatório contendo os itens em estoque no almoxarifado central em 31/12/2019.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 26/06/2020.

1. Solicitamos a gentileza de acusar recebimento de imediato pelo *e-mail* oparra@tce.sp.gov.br.
2. A documentação deverá ser encaminhada por e-mail (em resposta a esta solicitação).
3. Durante a fiscalização poderão ser requisitados outros documentos.
4. Os relatórios requisitados deverão estar assinados pelos responsáveis.
5. Todos os arquivos da mídia digital deverão atender os seguintes requisitos:
 - 5.1. Estar no formato “pdf” pesquisável;
 - 5.2. Assinados digitalmente (extensão “.p7s”);
 - 5.3. Tamanho de, no máximo, 5 MB (megabytes), por arquivo.
 - 5.4. *Layout* da página deverá estar, em regra, no formato retrato para leitura, utilizando-se o *layout* paisagem apenas quando necessário à melhor visualização do conteúdo;
 - 5.5. Resolução mínima deverá ser de 200dpi;
 - 5.6. As cores deverão ser em tons de cinza, salvo quando isso impossibilitar a leitura, quando deverão ser mantidas as cores originais;

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário, por e-mail ou pelos fones (016) 999 998 007 (Osmar) e (016) 991 186 861 (Carlos).

Ituverava, 16 de junho de 2020.

Osmar Henrique Costa Parra
Agente da Fiscalização



REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 23/2020

À Prefeitura Municipal de Rifaina

A/C Responsáveis pelo atendimento ao Tribunal de Contas

Com a finalidade de validar as informações declaradas no questionário do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M – Dados do Exercício de 2019), requisitamos, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 709/1993, o abaixo discriminado:

PERSPECTIVA: **FISCAL**

1. Planta Genérica de Valores vigente atualmente no município;

PERSPECTIVA: **ENSINO**

2. Relação do número total de vagas escolares demandadas e ofertadas pela rede pública municipal em 29/05/2019 (data base do Censo Escolar), segregadas por etapa de ensino (Creche, Pré Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental). No caso de insuficiência das vagas ofertadas, informar as providências tomadas pela Administração Municipal e se a demanda reprimida veio a ser atendida;
3. Relação do número total de alunos matriculados na rede pública municipal, segregados por turma e por etapa de ensino (Creche, Pré-escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental), considerado como referência o dia 29/05/2019 (data base do Censo Escolar 2019);

PERSPECTIVA: **SAÚDE**

4. Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e licenças de funcionamento expedidas pela Vigilância Sanitária, vigentes ao longo do exercício de 2019, de todos os estabelecimentos públicos municipais de saúde;
5. Relação dos medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica presentes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (Remume), destacando aqueles que tiveram desabastecimento (falta do medicamento) superior a um mês, ao longo do exercício de 2019;

PERSPECTIVA: **GESTÃO AMBIENTAL**

6. Cópia da Lei nº 1.399/2009 (Lei da Queimada Urbana);
7. Plano municipal de contingência relativo ao programa Operação Estiagem;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-17 - Unidade Regional de Ituverava



8. Cópia do nº Decreto 951/2007 – Plano Municipal de Saneamento Básico;
9. Plano municipal de contingência elaborado quanto às ações a serem tomadas para fornecimento de água potável à população, em caso de sua escassez;
10. Cópia do Decreto nº 699/2011 - Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ;
11. Licenças de Operação concedidas pela Cetesb, relativas aos aterros sanitários municipais de resíduos sólidos domiciliares;

PERSPECTIVA: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

12. Estudo atualizado relativo à avaliação da segurança das escolas e dos estabelecimentos de saúde do Município;
13. Instrumento que regulamenta, em âmbito municipal, o transporte remunerado privado individual de passageiros.

Observação: No caso de inexistência de algum dos documentos acima requisitados, favor encaminhar Declaração Negativa de Documento e os esclarecimentos que julgarem pertinentes.

Prazo de Entrega: 26 de junho de 2020.

Forma de Entrega: Encaminhar os arquivos para o e-mail cassuncao@tce.sp.gov.br ou enviar o link para *download* dos arquivos em nuvem. Entregar em mídia digital, em **duas versões**. Uma com os documentos em formato **PDF pesquisável**. Outra com os mesmos arquivos **assinados com e-CPF ou e-CNPJ** em formato **.p7s**, nomeados e numerados de forma a identificar o conteúdo, **não** excedendo ao tamanho de **5 Mb** cada arquivo.

Lembramos que as Autoridades e/ou Servidores Públicos são obrigados, sob as penas da lei, a atender no prazo fixado às Requisições, conforme dispõe o § 1º do artigo 25 da Lei Complementar nº 709/93.

UR-17.1, 16 de junho de 2020.

Agente da Fiscalização